



14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 03 - Trabalho e Ação Coletiva no Século XXI

**A utopia do diploma em ruínas:
plataformização e precarização do trabalho qualificado**

Edna Aparecida da Rocha Teshima¹

Mariana Bettega Braunert²

INTRODUÇÃO

Por décadas, o diploma universitário foi difundido como a principal via de ascensão social, estabilidade profissional e reconhecimento no capitalismo ocidental. No entanto, a realidade do século XXI tem demonstrado uma contradição central: o aumento do nível educacional da força de trabalho não tem se traduzido em melhores condições de emprego, mas sim em um processo crescente de desvalorização, informalização e precarização das ocupações qualificadas.

¹ Doutoranda e Mestra em Sociologia pelo Programa da pós-graduação da Universidade Federal do Paraná. Graduada em Direito (Unimep), Especialização em Economia do Trabalho e Sindicalismo (Unicamp) pesquisando práticas de conciliação no CEJUSC trabalhista. É pesquisadora dos grupos GETS – Grupo de Estudos Trabalho e Sociedade e Clínica Direito do Trabalho, participante GPTC_RS_UFRGS. Contato: er_1800@yahoo.com.br

² Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2001 – 2005). Bacharel em Direito pela UniCuritiba (2001 – 2007). Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (PPGSOCIO/UFPR) (2011 – 2013). Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (PPGSOCIO/UFPR) (2014 – 2018). Professora do Departamento de Sociologia - DECISO da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Diante da escassez de postos formais e da corrosão progressiva dos direitos sociais, profissionais liberais, como advogados, médicos, psicólogos e engenheiros, passam a recorrer às empresas de plataformas digitais como estratégia de inserção laboral. Esse movimento, que extrapola os setores tradicionais de transporte (Uber) e entregas (iFood), constitui um novo capítulo na história da exploração do trabalho: a plataformização do trabalho intelectual qualificado.

O presente artigo tem como objetivo central investigar como empresas de plataformas digitais de intermediação de serviços reorganizam o trabalho intelectual, submetendo-o a lógicas de precarização, desregulação e subordinação algorítmica. Partimos da hipótese de que, longe de representarem uma modernização das relações laborais ou um caminho para o “empreendedorismo autônomo”, essas plataformas consolidam uma nova morfologia do trabalho (Antunes, 2018) baseada no autogerenciamento subordinado (Abílio, 2019) e na escravidão digital. A investigação mobiliza o referencial teórico de Ricardo Antunes Ludmila Abílio e Maria Aparecida Bridi.

Os resultados parciais indicam que embora as empresas de plataformas de saúde e jurídicas se apresentem como meras mediadoras, elas atuam na prática como protagonistas na criação de normas e dispositivos de controle, dificultando a distinção entre a figura clássica de organização do trabalho e novas modalidades de trabalho. A problemática se insere em um cenário de saturação do mercado de trabalho profissional qualificado, resultado de décadas de expansão desordenada do ensino superior privado, amplamente difundido como via privilegiada de ascensão social e estabilidade profissional. Esse contingente constitui um exército de reserva altamente qualificado que vem sendo reorganizado por plataformas digitais. Com isso, o estudo contribui para o debate sobre as transformações contemporâneas do trabalho no Sul Global e sobre os novos modos de precarização profissional. Longe de se limitarem à modernização das relações laborais, essas plataformas reconfiguram o cotidiano dos trabalhadores, diluindo as fronteiras entre vida privada e atividade profissional mediada pelo digital. O fenômeno aponta, por fim, para a necessidade de repensar formas de organização coletiva do trabalho e perspectivas de enfrentamento à fragmentação individualizante característica do capitalismo de empresas de plataforma contemporâneo.

Para tanto, adotamos uma abordagem qualitativa fundamentada em pesquisa bibliográfica crítica, mobilizando os conceitos de “privilegio da servidão” (Antunes, 2018), “trabalhador just-in-time” (Abílio, 2020) e “zonas cinzentas do emprego” (Carelli, 2021). O artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução: na primeira, discutimos a crise

do diploma e a expansão desordenada do ensino superior; na segunda, analisamos os conceitos fundamentais da plataformização do trabalho qualificado; na terceira, apresentamos os mecanismos de controle algorítmico e precarização; na quarta, discutimos as implicações políticas e a necessidade de regulação; por fim, tecemos as considerações finais.

A relevância do estudo reside em três aspectos. Primeiro, expande o debate sobre trabalho digital para além dos setores tradicionalmente analisados, demonstrando que a lógica da plataformização atravessa toda a estrutura ocupacional contemporânea. Segundo, contribui para a sociologia das profissões ao documentar a erosão do status e da autonomia profissional em carreiras que historicamente desfrutaram de proteções institucionais e prestígio social. Terceiro, oferece subsídios teóricos e empíricos para a formulação de políticas públicas e estratégias de organização coletiva capazes de enfrentar as novas formas de precarização do trabalho qualificado.

A CRISE DO DIPLOMA E O EXÉRCITO DE RESERVA QUALIFICADO

A crença no diploma como passaporte para a mobilidade social ascendente remonta ao período fordista-keynesiano, quando a expansão do ensino superior se articulava com um mercado de trabalho relativamente estável e regulado. No entanto, a partir da reestruturação produtiva dos anos 1990 e, mais intensamente, com a hegemonia neoliberal e a financeirização do capital, essa articulação entrou em colapso.

"Estude, forme-se, construa uma carreira sólida e você terá garantida uma vida de classe média." Por décadas, essa narrativa orientou milhões de brasileiros em suas escolhas educacionais e profissionais. No século XXI, contudo, essa utopia desmorona diante de uma realidade marcada por jornadas exaustivas, remuneração instável e subordinação a algoritmos.

No Brasil, a “democratização” do ensino superior operou-se fundamentalmente por meio da expansão desordenada do setor privado, criando um contingente massivo de bacharéis e profissionais sem correspondente absorção pelo mercado formal. O ensino jurídico gerou um “exército numeroso de bacharéis e advogados”, transformando a profissão outrora “venerável” em um campo de concorrência predatória (Silva, 2018). Esse modelo entra em crise a partir dos anos 1990, quando reformas neoliberais promovem a mercantilização acelerada do ensino superior brasileiro. A expansão de instituições privadas, intensificada nos anos 2000 através de programas como PROUNI e FIES, ampliou drasticamente o acesso ao ensino superior, mas sem correspondente expansão de postos de trabalho qualificados e protegidos.

Os números são eloquentes. Entre 2000 e 2020, o número de matrículas no ensino superior brasileiro saltou de 2,7 milhões para 8,6 milhões, com crescimento concentrado no setor privado (Brasil, 2022). No caso específico do Direito, o Brasil possui atualmente 1,4 milhão de advogados, aproximadamente um advogado para cada 164 habitantes, tornando-se o terceiro país com maior número de advogados no mundo (OAB, 2023)³.

Simultaneamente, as reformas trabalhistas e a flexibilização das relações de trabalho corrói as proteções historicamente conquistadas. A Reforma Trabalhista de 2017⁴, ao ampliar as possibilidades de terceirização e formalizar arranjos precários, cria as condições jurídicas para a expansão do trabalho mediado por plataformas digitais (Krein, 2018).

Esse fenômeno não se limita ao Direito. Psicologia, Engenharia e Medicina, tradicionalmente considerada uma “profissão fechada”, vivenciam uma progressiva saturação e flexibilização. O resultado é a constituição de um exército de reserva altamente qualificado, que, diante da escassez de empregos formais com direitos, torna-se particularmente vulnerável à lógica das plataformas digitais.

Como bem sintetizam Filgueiras e Cavalcante (2020), o discurso do “novo adeus à classe trabalhadora”, que anuncia o fim do assalariamento e o advento do “precariado” como uma classe distinta, é, na verdade, uma construção ideológica que naturaliza a precarização. Em termos objetivos, as relações de trabalho mediadas por plataformas continuam sendo relações de subordinação e exploração, embora deliberadamente dissimuladas como “empreendedorismo” ou “autonomia”.

PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO QUALIFICADO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Para compreender a inserção dos profissionais liberais nas plataformas digitais, é necessário mobilizar um arcabouço conceitual que vá além das categorias tradicionais do direito do trabalho. Propomos três conceitos interligados.

O termo "plataformização" refere-se à reorganização de atividades econômicas através de plataformas digitais que intermediam a oferta e a demanda de serviços. Conforme Abílio, Amorim e Grohmann (2021), trata-se de um fenômeno vinculado à dependência de softwares

³ A OAB também divulgou em 2024 o "Perfil ADV: 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira" em parceria com a FGV, existência de 1,3 milhão de advogados

⁴ Lei nº 13.467/2017

e empresas digitais como mediadoras da prestação de serviços, articulado historicamente à flexibilização e informalização das relações de trabalho.

Embora frequentemente utilizado como sinônimo, "uberização" designa um fenômeno mais específico: a transformação de atividades laborais em trabalho sob demanda mediado por aplicativos, caracterizado pela transferência de riscos e custos ao trabalhador, subordinação algorítmica e ausência de vínculo empregatício formal. A plataformização, conceito mais abrangente, engloba a uberização mas não se limita a ela, incluindo formas variadas de mediação digital do trabalho.

Três características estruturais definem essas formas de organização laboral: (1) mediação algorítmica, em que a distribuição de tarefas, precificação e avaliação são realizadas por sistemas automatizados opacos; (2) transferência de custos e riscos, com o trabalhador arcando com equipamentos, infraestrutura e seguros; (3) autonomia formal, subordinação real, em que a retórica da flexibilidade e do empreendedorismo individual oculta relações de controle e dependência.

A primeira onda da plataformização brasileira concentrou-se em atividades de baixa qualificação formal: transporte de passageiros (Uber, 99), entrega de mercadorias (iFood, Rappi, Loggi) e serviços domésticos (GetNinjas). Esses setores já eram historicamente marcados por precarização, a novidade residiu na intensificação do controle através de algoritmos e na formalização jurídica da ausência de vínculo empregatício.

A pesquisa de Abílio et al. (2020) sobre entregadores durante a pandemia de COVID-19 documenta essa precarização: 58,9% relataram queda remuneratória; 56,7% trabalhavam mais de nove horas diárias; 78,1% atuavam seis ou sete dias por semana; 57,7% não receberam qualquer apoio das empresas para proteção contra contaminação. O perfil preponderante era de homens (94,6%), entre 25 e 44 anos (78,2%), que se reconheciam como brancos ou pardos (83,9%), características que se aproximam do perfil dos trabalhadores precarizados urbanos.

A segunda onda, ainda em consolidação, atinge profissões liberais tradicionais. Advogados passam a se cadastrar em plataformas como JusBrasil (538 mil inscritos), Migalhas (5 milhões de acessos mensais) e Jurídico Certo (106 mil cadastrados) (Silva, 2018). Psicólogos atuam através de Vittude, Zenklub e Telavita. Médicos oferecem consultas via Doctoralia, ICLINIC e Conexa Saúde. Professores produzem conteúdo para Descomplica, Me Salva e Udemy. Nutricionistas, designers, tradutores e jornalistas encontram-se em situação análoga.

O perfil desses trabalhadores difere radicalmente do observado na primeira onda: ensino superior obrigatório, registro em conselhos profissionais, histórico de pertencimento à classe

média e expectativa de exercício autônomo da profissão. A chegada da plataforma a esses setores representa, portanto, não apenas expansão quantitativa do fenômeno, mas transformação qualitativa de seu alcance social.

Antunes (2018) cunha o termo “privilégio da servidão” para descrever a condição paradoxal do trabalhador na era digital: ele oscila entre o desemprego completo e a luta para obter a “chance de ser explorado”. Esse conceito aplica-se diretamente ao novo proletariado de serviços qualificados. Nas plataformas jurídicas (como JusBrasil ou Jurídico Certo), o advogado não tem garantia de renda, arca com seus próprios custos (transporte, alimentação, assinatura da plataforma) e está sujeito a um “leilão negativo” onde vence quem oferece o menor preço pela audiência ou peça processual. Antunes (2023) refuta o mito do “fim do trabalho” na era digital, demonstrando que o trabalho imaterial e digital é produtivo para o capital, reduz o tempo de circulação, integra-se às cadeias globais de valor e permite a extração de mais-valor sob formas renovadas. O “escravo digital” não é uma metáfora exagerada, mas a expressão de uma nova engenharia da dominação.

Abílio (2019; 2020) desloca a noção de “empreendedorismo”, tão cara à ideologia neoliberal, para a categoria analítica de autogerenciamento subordinado. O trabalhador uberizado não é um “chefe de si mesmo”, mas alguém que assume os riscos e custos da atividade (manutenção de equipamentos, deslocamentos, saúde, previdência) enquanto permanece sob controle algorítmico rígido e opaco. No caso dos profissionais liberais, essa subordinação assume contornos específicos. O advogado “audiencista” contratado via aplicativo (como o Grupo Prazo/SISCORP) é monitorado por GPS, avaliado por sistemas de reputação e remunerado por ato isolado – uma audiência que pode pagar R\$ 7,00 (sete reais). Ele é o protótipo do trabalhador just-in-time: permanentemente disponível, mas remunerado apenas pelo tempo efetivamente produtivo, com a consequente diluição das fronteiras entre vida e trabalho.

Carelli (2021) e Carelli & Carelli (2018) demonstram que as plataformas digitais utilizam a retórica de serem meras “intermediárias tecnológicas” (marketplaces) como escudo para evitar o reconhecimento do vínculo empregatício. No entanto, a análise concreta revela o oposto: essas plataformas interferem decisivamente no serviço, impõem preços unilaterais, definem regras de execução, monitoram a atividade por geolocalização, aplicam punições (bloqueios) e controlam a relação com o cliente.

Assim, os profissionais qualificados inserem-se em uma “zona cinzenta” do emprego: não são nem autônomos clássicos (pois não controlam preços, nem formam clientela própria,

nem têm autonomia real sobre sua atividade), nem empregados formais (pois não têm direitos trabalhistas, previdência ou proteção coletiva). Essa ambiguidade é funcional ao capital, pois desloca riscos e custos para o trabalhador enquanto mantém o controle efetivo do processo produtivo.

MECANISMOS DE CONTROLE ALGORÍTMICO E PRECARIZAÇÃO

A plataformização do trabalho qualificado opera por meio de dispositivos específicos de controle e precarização, que combinam elementos materiais e simbólicos. As plataformas que intermediam serviços de profissionais liberais operam segundo modelo similar aos trabalhadores de baixa escolaridade. O profissional realiza cadastro online, informando formação, registro no conselho de classe, áreas de atuação e disponibilidade. A plataforma o apresenta a potenciais clientes/pacientes, que selecionam o profissional com base em critérios como preço, avaliações anteriores, tempo de resposta e especialização. Realizado o serviço, a plataforma retém comissão (geralmente entre 15% e 30% do valor) e solicita avaliação do cliente.

Nas plataformas jurídicas (JusBrasil, Jurídico Certo, Migalhas) e de serviços profissionais (GetNinjas, Workana), a lógica predominante é o “leilão negativo” ou reverso: o cliente lança uma demanda (uma audiência, uma petição) e os profissionais cadastrados ofertam preços, vencendo aquele que aceitar a menor remuneração. Esse mecanismo gera uma espiral descendente de desvalorização, muitas vezes com valores muito abaixo das tabelas de honorários das respectivas ordens profissionais (OAB, CRP, CFM).

. O trabalho intelectual, antes associado a uma “profissão liberal” autônoma e bem remunerada, transforma-se em trabalho em migalhas (Silva, 2018; Souza 2023). O gerenciamento algorítmico dispensa a chefia direta. Em seu lugar, operam sistemas automatizados que distribuem tarefas, monitoram desempenho (via GPS, tempo de resposta, avaliações de clientes) e aplicam punições (suspensão ou bloqueio) sem justificativa ou recurso efetivo.

Nas plataformas de advocacia “on demand”, o advogado deve fazer *check-in* via GPS no fórum, provando que esteve presente. Sua pontualidade, sua postura e mesmo sua “simpatia” são convertidas em notas (estrelas) que afetam sua elegibilidade para futuras tarefas. A gamificação, bônus por metas, rankings de produtividade, distintivos, cria um ambiente de

competição permanente entre pares, isolando os trabalhadores e minando a solidariedade de classe.

Diferentemente do assalariamento clássico, onde o empregador arca com os meios de produção e os custos operacionais, na plataformização os custos são integralmente transferidos ao trabalhador. As profissionais pagam sua assinatura mensal à plataforma, arca com transporte, alimentação, equipamento (notebook, smartphone), seguro e previdência. Se adoece, sofre acidente ou tem seu equipamento roubado, seus rendimentos zeram imediatamente, não há salário-maternidade, auxílio-doença ou seguro-desemprego, pois o recolhimento previdenciário é de responsabilidade do profissional, e não das empresas de plataformas. Embora formalmente o profissional possa definir seus honorários, a dinâmica competitiva da plataforma pressiona por redução de preços. Plataformas jurídicas, por exemplo, vendem "pacotes" de serviços com valores tabelados muito abaixo das tabelas mínimas da OAB. Plataformas de psicologia estabelecem faixas de valores para diferentes modalidades de atendimento, limitando a autonomia do profissional. Sistemas de avaliação por estrelas determinam a visibilidade do profissional. Avaliações negativas reduzem o acesso a novos clientes, criando pressão por aceitação de condições desfavoráveis. Algoritmos opacos definem quais profissionais aparecem em destaque nas buscas, critérios não divulgados que podem incluir taxa de aceitação de chamados, tempo de resposta e volume de atendimentos realizados.

Consultas profissionais de saúde que não duram mais 15 ou 30 minutos para sessão de psicoterapia, audiências avulsas, pareceres jurídicos padronizados, o trabalho intelectual complexo é decomposto em unidades vendáveis separadamente. Essa fragmentação impede a construção de vínculos profissionais duradouros e reduz a atividade a execução de tarefas pontuais. O artigo de Rodrigues e Vaz (2026) oferece uma contribuição importante ao evidenciar como a plataformização do trabalho psicológico não apenas reorganiza as condições materiais da prática clínica, mas incide diretamente sobre seus fundamentos subjetivos e éticos. Ao descrever o “cuidado sob demanda”, os autores mostram que a lógica das plataformas introduz uma temporalidade marcada pela imediatividade, pela disponibilidade contínua e pela responsividade instantânea, em contraste com o tempo próprio do trabalho psíquico, que exige elaboração, repetição e construção progressiva de sentido. Essa tensão temporal tende a produzir um deslocamento da clínica de um espaço de escuta singular para um serviço orientado à satisfação imediata do usuário.

Segundo Carvalho (2023), ocorre uma expansão da lógica de plataformas sobre as profissões liberais, com destaque para a plataformização da própria Psicologia em sites como

Vittude e Zenklub. Nesses espaços, o fazer clínico acaba capturado pelo "despotismo algorítmico", onde a ética do cuidado é secundarizada pela necessidade de ranqueamento e visibilidade digital, transformando o consultório em uma extensão da precariedade digital. O aumento do número de health techs no Brasil, que passou de 248 para 747 em apenas três anos, indica não apenas um crescimento quantitativo, mas uma aceleração significativa na digitalização do setor da saúde (Distrito, 2022 apud Rodrigues; Martins, 2024). No contexto recente, a telemedicina tem se consolidado como um campo estratégico de expansão para o setor empresarial, sobretudo em razão dos baixos custos envolvidos na oferta desse tipo de serviço. No âmbito privado, esse movimento ultrapassa os modelos tradicionais de assistência à saúde, historicamente vinculados às operadoras reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e passa a incluir empresas que atuam exclusivamente por meio de plataformas digitais. Essas organizações operam como intermediadoras de serviços, reorganizando a prestação de cuidados em saúde a partir de infraestruturas tecnológicas e ampliando a presença de modelos virtuais na oferta de atendimentos (Rodrigues; Martins, 2024).

Essa externalização não é um acidente, mas uma característica estrutural do modelo de negócios das plataformas, que operam como “capitalismo rentista” (Amorim, Cardoso & Bridi, 2022): extraem renda da intermediação sem imobilizar capital em ativos físicos ou arcar com os custos sociais da reprodução da força de trabalho. A necessidade de manter boa avaliação e alto volume de atendimentos exige disponibilidade constante. Profissionais relatam jornadas que se estendem para fins de semana e horários noturnos, dissolvendo as fronteiras entre tempo de trabalho e tempo de vida.

IMPLICAÇÕES POLÍTICAS E A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO

Diante desse quadro, duas posições opostas emergem no debate acadêmico e político. De um lado, a narrativa do “novo adeus” (Filgueiras & Cavalcante, 2020), difundida por empresas, instituições e mesmo por certa academia, alega que as leis trabalhistas seriam “anacrônicas” diante da complexidade das plataformas digitais, sendo necessário inventar novas categorias jurídicas ou mesmo aceitar a impossibilidade da regulação.

De outro lado, autores como Carelli (2021) e Abílio et al. (2021) demonstram que essa alegação é falsa. As TICs tornam tecnicamente mais fácil fiscalizar jornada, remuneração e condições de trabalho, pois todos os dados estão registrados nas plataformas. A questão,

portanto, não é técnica, mas política: trata-se da correlação de forças entre capital e trabalho e da disposição do Estado em intervir.

No Brasil, a ausência de regulação específica para o trabalho em plataformas tem permitido a consolidação de um “far-west” jurídico, onde empresas multibilionárias operam sem arcar com direitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais. Experiências internacionais, como a lei espanhola (“lei Rider”) ou as decisões da Suprema Corte britânica reconhecendo motoristas da Uber como trabalhadores, demonstram que a regulação é possível e necessária.

A “zona cinzenta”, como argumentam Azaïs, Dieuaide & Kesselman, é um espaço público onde convergem capitais, Estado, território e sociedade civil. A regulação não é uma impossibilidade, mas uma escolha que depende da pressão social e da organização coletiva dos trabalhadores. Motoristas não possuem conselho de classe que regule a atividade. Profissionais liberais, ao contrário, têm conselhos (OAB, CRM, CRP) com mandato legal para fiscalizar exercício profissional, aplicar códigos de ética e proteger a categoria. A omissão desses conselhos diante da plataformização é, portanto, duplamente grave: revela abandono institucional de categorias que deveriam estar protegidas.

CONCLUSÃO

A plataformização do trabalho qualificado no Brasil revela a face mais perversa do capitalismo contemporâneo: a transformação de profissionais liberais, detentores de diplomas de nível superior, em um cibertariado ou infoproletariado submetido a condições de precarização estrutural, disponibilidade perpétua e controle algorítmico. A análise comparativa entre a uberização clássica e a plataformização de profissionais liberais revela simultaneamente semelhanças estruturais e diferenças qualitativas decisivas. Apesar do discurso de autonomia, esses trabalhadores enfrentam uma subordinação indireta, marcada pela transferência de custos operacionais, ausência de proteção trabalhista e instabilidade de renda, evidenciando processos de precarização mediados pela tecnologia.

Longe de representarem uma “modernização” ou “flexibilização” benigna, as plataformas digitais reconfiguram o cotidiano dos trabalhadores, diluindo as fronteiras entre vida privada e atividade profissional, transferindo riscos e custos para o indivíduo, e fragmentando a identidade de classe sob o véu ideológico do “empreendedorismo”.

A utopia do diploma, a promessa de que o estudo superior garantiria uma vida digna, autônoma e reconhecida, está em ruínas. Mas essa constatação não deve levar ao pessimismo

ou à aceitação passiva. Pelo contrário, ela aponta para a urgência de repensar formas de organização coletiva do trabalho adaptadas à era digital: sindicatos de plataforma, cooperativas de trabalhadores, ações judiciais estruturais e campanhas por regulação estatal que garantam salário mínimo, limite de jornada, previdência social e direito à desconexão.

Como afirma Antunes (2018), o “privilegio da servidão” não é um destino, mas uma construção histórica que pode ser desfeita pela ação coletiva. O primeiro passo, no entanto, é desmascarar a nudez do rei: reconhecer que o trabalhador qualificado que carrega seu diploma e seu notebook para uma audiência paga por tarefa não é um “empreendedor de si”, mas um trabalhador assalariado disfarçado, subordinado a um empregador invisível que se oculta atrás do algoritmo.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, abr. 2020.

ABÍLIO, Ludmila C. et al. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, Edição Especial – Dossiê COVID-19, p. 1-21, 2020.

ABÍLIO, Ludmila C.; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 23, n. 57, p. 26-56, ago. 2021.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da Educação Superior 2020: notas estatísticas**. Brasília: Inep, 2022.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Futuro do trabalho**. Brasília: Esmpu, 2020.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CARELLI, Bianca Neves Bomfim. Além da Uber: uma comparação com o mercado de trabalho dos advogados. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 1, n. 1, p. 128-150, 2018.

CARVALHO, Mônica Gurjão. **Plataformização do trabalho e desigualdade social**: reflexões a partir da categoria dimensão subjetiva da realidade. 2023. 191 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018.

MACHADO, Sidnei. **A noção de subordinação jurídica**: uma perspectiva reconstrutiva. São Paulo: LTr, 2009.

MACHADO, Sidnei. **O trabalho controlado por plataformas digitais**. Curitiba: UFPR, 2022.

RODRIGUES, C. dos Santos; MARTINS, M. I. C. Plataformização do trabalho na saúde: o caso dos aplicativos de consulta médica no Brasil. *In*: MARQUES, Ana Paula Pereira; MEDEIROS, Katia Rejane de; MARTINS, Maria Inês Carsalade (org.). **Estado, economia e trabalho em saúde**: Brasil e Portugal no rescaldo da crise. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2024.

RODRIGUES, Carlos Manoel Lopes; VAZ, Amanda Maria de Albuquerque. Cuidado sob demanda: precarização, plataformização e uberização do trabalho psicológico. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 14, e-rbs.1133, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.20336/rbs.1133>.

SILVA, Magna C. M. S. **Advocacia on demand**: o trabalho em migalhas dos proletários da advocacia no contexto da "economia das plataformas" no Brasil. 2018. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

SOUZA, Matheus S. de. Classes médias e uberização: a precarização do trabalho de advogados em plataformas digitais. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 47., 2023, Campinas. **Anais...** Campinas: ANPOCS, 2023. p. 1-21.